



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE
CELEBRAM O EMPREENDEDOR FERNANDO
DA SILVA ARAÚJO E A SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL
METROPOLITANA (SUPRAM-CM) PARA
ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À
LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **FERNANDO DA SILVA ARAÚJO**, pessoa física, inscrito no CPF nº

[REDACTED], doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM)**, com endereço na Rua Espírito Santo, 495, bairro Centro, em Belo Horizonte, neste ato representada pela Superintendente, Sra. Nathália Luiza Fonseca Martins, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos do art. 32, § 1º do Decreto Estadual nº. 47383/18, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal do **COMPROMISSÁRIO** providenciar o licenciamento de seu empreendimento, o que já foi iniciado através do processo de Licenciamento em Caráter Corretivo (LAC1) nº 02877/2007/006/2017;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO** (protocolo R0015252/2018), em 22/01/2018, para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO a vistoria realizada no empreendimento pela equipe técnica da SUPRAM CM, que ocasionou a lavratura dos Autos de Infração nº 129325/2019 e 129352/2019 e constatou que o empreendimento estava operando sem a devida licença, o que acarretou penalidade de multa e suspensão das atividades;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 32, § 1º, do Decreto nº 47383/18, que afirma que “a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

Resolvem celebrar o presente compromisso, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para a operação do empreendimento até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980; bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA. O presente TAC, contemplará as atividades dos códigos: G-01-03-1; G-02-07-0; G-02-04-6; D-01-13-9; E-02-02-2.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Manter a população total de suínos restrita a 7.000 animais.	Durante a validade do TAC.
2	Comprovar por meio de relatório técnico e fotográfico a operacionalidade do sistema de fertirrigação por meio de aspersores nas glebas de pastagens – Gleba da sede/curral conforme Plano Técnico de Manejo da Fertirrigação proposto pela consultoria MP Engenharia em Julho 2019.	45 (quarenta e cinco) dias.
3	Comprovar por meio de relatório técnico e fotográfico a operacionalidade da lagoa de acumulação impermeabilizada e do sistema de fertirrigação por meio de aspersores nas pastagens junto a gleba do barramento que fornece água ao empreendimento – Conforme Plano Técnico de Manejo da Fertirrigação proposto pela consultoria MP Engenharia em Julho 2019.	120 (cento e vinte) dias.
4	Comprovar a implantação de célula de contenção impermeabilizada nos conjuntos de bombeamento de dejetos líquidos em todos os pontos onde houver conjuntos de bombeamento.	120 (cento e vinte) dias.
5	Apresentar análises da concentração total dos elementos químicos Cu e Zn na camada de 0 a 20 cm do solo (amostra composta) nas áreas que recebem o efluente suinícola, referenciando os valores pela CONAMA 420/2009.	Semestralmente, com a primeira apresentação em 6 (seis) meses.
6	Apresentar projeto técnico para uso agrônomo do composto oriundo da atividade suinícola em consonância com o projeto de fertirrigação apresentado, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Todo o composto orgânico deve ser direcionado para terceiros com a finalidade agrônoma.	30 (trinta) dias.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana – SUPRAM CM

7	Promover o cercamento e recuperação das áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente do empreendimento. Adotar o buffer de 50 metros para a nascente e 30 metros para o talvegue hídrico incluindo o barramento. Considerar a recuperação da RL 01 AV-9-4472 conforme protocolo R0106646/2019. Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a execução da medida.	120 (cento e vinte) dias.
8	Apresentar relatório técnico fotográfico elaborado por profissional competente que ateste a condição e conformidade das linhas de efluentes brutos e tratados que cruzam o córrego do Falhado entre a granja de reprodução e o sistema de tratamento instalado na gleba da granja de terminação.	45 (quarenta e cinco) dias.
9	Comprovar por meio de relatório técnico-fotográfico a operacionalidade do sistema de terraços em todas as áreas que se realize fertirrigação de forma a aumentar a segurança de eventuais direcionamentos de efluente aplicadas via água pluvial de modo difuso – conforme mencionado a adoção no Plano Técnico de Manejo da Fertirrigação proposto pela consultoria MP Engenharia em Julho/19.	120 (cento e vinte) dias.
10	Apresentar relatório de monitoramento mensal do Efluente Bruto e Tratado na estação de tratamento de efluentes do empreendimento contemplando, no mínimo, os seguintes parâmetros: vazão de saída, temperatura, DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, óleos e graxas, nitrogênio amoniacal total, E. coli, Fósforo Total, Nitrato e Substâncias Tensoativas.	Mensalmente, com a primeira apresentação em 30 (trinta) dias.
11	Comprovar por meio de relatório técnico fotográfico a instalação de tanque séptico, seguido de filtro anaeróbico e disposição em sumidouro nos termos da NBR 7229 - Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos em todos os pontos de geração independentes de efluentes sanitário no empreendimento -sede, casa de funcionários ocupadas, de uso eventual ou mesmo que provisoriamente não ocupadas.	120 (cento e vinte) dias.
12	Apresentar monitoramento do Córrego do Falhado que drena a microbacia de aplicação de dejetos líquidos de suíno nos pontos a montante e jusante no empreendimento contemplando no mínimo os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos dissolvidos totais, óleos e graxas, nitrogênio amoniacal total, Substâncias Tensoativas, E.Coli e Oxigênio Dissolvido. Ponto montante – Ribeirão do Falhado próximo a divisa de Norte – confrontante Carlos Alberto Araújo. Ponto Jusante– Ribeirão do Falhado próximo a divisa de Sul – confrontante Joaquina Chagas Alves Estes pontos de amostragem no ribeirão do Falhado deve estar identificados in loco e referenciados com as coordenadas geográficas.	A cada dois meses com a primeira apresentação em 60 (sessenta) dias.
13	Apresentar planilha de controle de geração e destinação dos resíduos sólidos e outros gerados no empreendimento e sua destinação ambientalmente adequada. A planilha deve conter dados como: denominação do resíduo, origem, classe, taxa de geração (kg/mês), transportador, forma de disposição final e acompanhado da cópia da regularidade ambiental dos receptores. OBS. A geração e destinação do composto orgânico produzido deverá ser	Mensalmente, com a primeira apresentação em 30 (trinta) dias.



	evidenciado no atendimento a este item.	
--	---	--

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da cláusula imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva cláusula. As referidas alterações serão objeto de adendo ao presente TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único: a **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, ao que segue:

- Suspensão total e imediata das atividades;
- Multa de R\$2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) em caso de descumprimento do TAC. O valor da multa será aplicado independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda cláusula descumprida.



c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;

d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/SUPPRI, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir da data prevista na cláusula oitava e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e art. 784, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O encerramento das atividades não exime a **COMPROMISSÁRIA** da comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo, devendo ser analisadas pela COMPROMITENTE as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.

7. e



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 02 (dois) anos, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA e concordância da COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC. A prorrogação só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

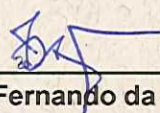
Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela COMPROMISSÁRIA e pela COMPROMITENTE, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2019



Fernando da Silva Araújo
FERNANDO DA SILVA ARAÚJO



Nathália Luiza Fonseca Martins
Superintendência Regional de Meio Ambiente
SUPRAM Central Metropolitana

Nathália Luiza Fonseca Martins
Mesa
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana